



GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade

PROJETO DE LEI n. 497/2021

AUTORIA: DEPUTADO ROBERTO CIDADE

RELATOR: DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Cria mecanismos de segurança para os motoristas de aplicativos de transportes de passageiros, no âmbito do Estado do Amazonas.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Roberto Cidade, que “Cria mecanismos de segurança para os motoristas de aplicativos de transportes de passageiros, no âmbito do Estado do Amazonas”.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa. O presente projeto não recebeu emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no art. 27, inc. I, alínea “a” c /c art. 127, §1º , inc. III do Regimento Interno, tendo recebido parecer favorável.

Posteriormente, remetido a Comissão de Assuntos Econômicos, também tendo recebido parecer favorável.

Ato contínuo, o projeto foi encaminhado a esta Comissão Temática e passo a emitir parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator. É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do eminentíssimo Deputado Roberto Cidade tem por objetivo proporcionar mecanismos de segurança para os motoristas de aplicativo de transporte de passageiros que têm sofrido com o aumento de casos de sequestros, assaltos e violência física e psicológica.





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Ainda conforme a justificativa, as informações solicitadas nesta propositura darão ao motorista a possibilidade de avaliar situações de risco, além de possibilitar a rápida identificação, por parte da autoridade policial, do autor de crimes contra a vida e integridade física dos motoristas que atuam nesta modalidade de transporte de passageiros.

É atribuição deste relator na competência da Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade observar os requisitos objetivos previstos no art. 27, V, alíneas “a” a “e” do Regimento Interno abaixo transrito:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

XVIII - Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade:

a) política pública, programas, projetos e atividades relativas ao transporte, trânsito e mobilidade;

b) sistema estadual de transporte, envolvendo todos os meios e as condições de acesso aos usuários;

c) ordenação, exploração, concessão e funcionamento dos terminais e vias de transporte;

d) fiscalização e educação para a segurança no transporte e trânsito;

e) acessibilidade para portadores de necessidades especiais.

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual.

Portanto, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando as razões apresentadas no presente parecer, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei n. 497/2021.

É o parecer.





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

S.R. Parecer da Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 26 de junho de 2023.

DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Relator



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

DANIEL D JUDA PEREIRA DE ALMEIDA - EM 26/06/2023 14:02:47
ALESSANDRA CAMPENO DA SILVA - EM 26/06/2023 12:29:55
SINESIO DA SILVA CAMPOS - EM 26/06/2023 12:16:26
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 26/06/2023 11:56:46

